



ATA DA 991ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 991ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês março de 2025 (06/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto e Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) CSN CIMENTOS BRASIL S.A, Dr. Leonardo Araújo. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 150/2025**; o processo Nº 4011902456234, contendo Recurso Voluntário nº 0315/25, em que é Recorrente **SUPERMERCADO BOM PRECO DE SIMOLANDIA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: JUVANI DE OLIVEIRA GONCALVES** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade, por cerceamento do direito de defesa e pediu a rejeição do pedido de diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JUVANI DE OLIVEIRA GONCALVES da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902857654, contendo Recurso Voluntário nº 0508/25, em que é Recorrente **CSN CIMENTOS BRASIL S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com o voto do Relator pela improcedência do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica,

arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901553228, contendo Recurso Voluntário nº 0509/25, em que é Recorrente **W R SILVA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MOREIRA DE FARIA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar, o Relator, o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Revisor, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=OlgFJI2pbMA>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 06/03/2025, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 12/03/2025, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/03/2025, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71490863** e o código CRC **1E1FA3A4**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883

SEI 71490863



ATA DA 992^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 992^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês março de 2025 (07/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) PRIMA FOODS S.A, Dr. Fernando Teles Falcão. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701403621, contendo Recurso Voluntário nº 0510/25, em que é Recorrente **PRIMA FOODS S.A.** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Advogado em sua manifestação oral, retirou a alegação de preliminar de nulidade, por insegurança na determinação da infração, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu pela rejeição da nulidade e pediu pela procedência parcial e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a junho de 2012, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, dar-lhe parcial, provimento para reformar parcialmente a sentença singular e considerar procedente em parte o auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 7.278.122,98 (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), observando pagamento de fls. 560/561, para possível extinção do crédito tributário. Observando que o representante do sujeito passivo, em sua manifestação oral, retirou a alegação de preliminar de nulidade, por insegurança na determinação da infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Z7Mze5TxJ3M>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/03/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 12/03/2025, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71553121** e o código CRC **A1C8311C**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883

SEI 71553121



ATA DA 993^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 993^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês março de 2024 (07/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000287518, contendo Recurso Voluntário nº 0538/25, em que é Recorrente **MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: BENITO JOSE RIGO, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o voto do Relator pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012000288409, contendo Recurso Voluntário nº 0539/25, em que é Recorrente **MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: BENITO JOSE RIGO, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 10/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/03/2025, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 12/03/2025, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71553613** e o código CRC **A6EE3572**.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 71553613



ATA DA 994^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 994^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês março de 2025 (10/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) NATURAL CARNES LTDA, Dr. Marcelo Braga Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012400488502, contendo Recurso Voluntário nº 0511/25, em que é Recorrente **NATURAL CARNES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com o voto do Relator pela nulidade por cerceamento ao direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a" da lei nº 16.469/2009, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 180/2025**; o processo Nº 4012000671024, contendo Recurso Voluntário nº 0317/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (NAB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 297/2025 - I CJUL**. OBS: Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do

DESPACHO Nº 182/2025, o processo Nº 4012100532107, contendo Recurso Voluntário nº 0319/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000674201, 4012000671105, 4012000671024, 4012000674554, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 298/2025 - I CJUL**. OBS: Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na sequência, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 181/2025**, o processo Nº 4012000674554, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0320/25, em que é Impugnante **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012100532107, 4012000674201, 4012000671105, 4012000671024, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 299/2025 - I CJUL**. OBS: Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 183/2025**, o processo Nº 4012000674201, contendo Recurso Voluntário nº 0322/25, em que é Recorrente **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA - SOLIDÁRIOS: ADOLFO PEREIRA SIMAO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000671105, 4012000671024, 4012000674554, 4012100532107, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 300/2025 - I CJUL**. OBS: Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. A seguir, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 184/2025**, o processo Nº 4012000671105, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0323/25, em que é Impugnante **LEVE INDUSTRIA DE LAJES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000671024, 4012000674554, 4012100532107, 4012000674201, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 301/2025 - I CJUL**. OBS: Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=oiwiFGQLaLg>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 10/03/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 12/03/2025, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/03/2025, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71624496** e o código CRC **A3AA5F8E**.

Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 71624496

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 995^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 995^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês março de 2025 (12/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) CASA DA MADEIRA LTDA, Dra. Déborah Assunção. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000164432, contendo Recurso Voluntário nº 0512/25, em que é Recorrente **CASA DA MADEIRA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando o presente processo à SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - SRC, para acompanhamento dos efeitos do ato homologatório e da extinção do crédito tributário, nos termos das regras contidas no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1.587/2024. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira”. Nº 4012100422425, contendo Recurso Voluntário nº 0513/25, em que é Recorrente **CEREALIS IPANEMA LTDA - SOLIDÁRIOS: NEAIRES MIRANDA ALVARES, LEONARDO MIRANDA ALVARES, ANDERSON MENDONCA ALVES, ADILSON ALVARES** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição do pedido de diligência, pediu a rejeição da nulidade por cerceamento ao direito de defesa e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários NEAIRES MIRANDA ALVARES, LEONARDO MIRANDA ALVARES, ANDERSON MENDONCA ALVES, ADILSON ALVARES da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema,

conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 197/2025** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 35/2025**, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, aprovou a **Resolução nº 34/2025**, proposta na sessão do dia 07/03/2025, do processo Nº 4012000288409, contendo Recurso Voluntário Nº 0539/2025, em que é Recorrente **MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA - SOLIDÁRIOS: BENITO JOSE RIGO, FERNANDO PEREIRA DE SOUSA**, sendo o proposito, o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Industria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente o autor do procedimento, para adotar as seguintes providências: 1. acostar aos autos nota explicativa, auditoria do crédito outorgado referente ao exercício de 2018, bem como levantamento analítico, detalhando todas as operações que foram objeto de aproveitamento de crédito outorgado em valor superior ao devido, em relação aos exercícios de 2016 e 2018; 2. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, a quem compete intimar o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_x25N6_JwcE". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 13/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XLVVBr6dlyw>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 12/03/2025, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES**,
Conselheiro (a), em 13/04/2025, às 07:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71759227** e o código CRC **F8DD31F1**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 71759227



ATA DA 996^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 996^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês março de 2025 (13/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S, Dra. Mafra Júlia. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702015900, contendo Recurso Voluntário nº 0514/25, em que é Recorrente **D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente a digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/03/2025, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 335/2025 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702014424, contendo Recurso Voluntário nº 0515/25, em que é Recorrente **D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011702015900, por haver conexão, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/03/2025**, conforme **DESPACHO Nº 336/2025 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 218/2025**, o processo Nº 4012200022607, contendo Recurso Voluntário nº 0042/25, em que é Recorrente **REMMACK FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS NABIL HANNA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERENCIA DE AUDITORIA

CONTABIL, para que a autoridade fiscal proceda com a inserção da Auditoria das Disponibilidades de modo completo. Após o retorno, intime-se o sujeito passivo para se manifestar; Por fim, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4012200022607 e processo 4012200023166, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges". Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 217/2025**; o processo Nº 4012200023166, contendo Recurso Voluntário nº 0041/25, em que é Recorrente **REMMACK FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS NABIL HANNA** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 36/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=y8wVY0zopQc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 13/03/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 12:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/03/2025, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **71826727** e o código CRC **63825E79**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883

SEI 71826727



ATA DA 997^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 997^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês março de 2025 (14/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO, Dr. João Fuscella. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 271/2025**; o processo Nº 4011902481930, contendo Recurso Voluntário nº 0342/25, em que é Recorrente **MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora, a Conselheira Nislene Alves Borges formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Propositora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Na sequência, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 273/2025**, o processo Nº 4011902506355, contendo Recurso Voluntário nº 0343/25, em que é Recorrente **MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902923541, contendo Recurso Voluntário nº 0516/25, em que é Recorrente **ALE COMBUSTIVEIS S.A.** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante

Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “Resolve, por unanimidade, encaminhar o presente processo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO deste Conselho, para que seja encaminhado à Gerência de Combustíveis - GECOM, para que o titular da Unidade designe auditor fiscal para: 1) verificar se houve o repasse do imposto devido a este Estado, e exigido nos presentes autos, relativo ao período autuado, ainda que extemporaneamente, e; 2) em caso positivo, informar-nos o valor do repasse e a data do efetivo pagamento, para efeito de liquidação dos votos, e imputação dos valores pagos, em caso de decisão deste órgão julgador pela procedência do lançamento, 3) caso queira, prestar outras informações pertinentes para o melhor deslinde da matéria presente dos autos. Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-nos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz”. Nº 4011902967247, contendo Recurso Voluntário nº 0517/25, em que é Recorrente **VJ**

COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: VINICIO VICENTE DA SILVA -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o presente processo em diligência e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) efetuar o cotejo dos documentos fiscais (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), emitidos pela empresa no período autuado (01/01/2018 a 31/12/2018), com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito; 2) eventualmente notificar o sujeito passivo, se necessário, a apresentar outros documentos fiscais porventura emitidos no período e não apresentados nos autos; 3) revisar o trabalho, levando-se em consideração: o resultado do cotejo dos documentos emitidos pelo sujeito passivo, no período autuado, com as informações fornecidas pelas administradoras (NFE, NFC, cupom fiscal, etc), liquidando o valor do crédito tributário remanescente a ser exigido, em caso de alteração deste; 4) apresentar planilha/demonstrativos do cotejo dos documentos com as informações das administradoras de cartões crédito/débito; 5) apresentar outras informações que entender úteis à solução da lide; Após o trabalho revisional, encaminhe-se à GEPRO do CAT para que se intime o sujeito passivo, ou quem o represente, para tomar conhecimento do resultado da diligência e, caso queira, para se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges”. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 199/2025** e, também, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 37 a 38/2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 17/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ut0mosur520>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 14/03/2025, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71887458** e o código CRC **AD354668**.

Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 71887458

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 998^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 998^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês março de 2025 (17/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902775097, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0518/25, em que é Impugnante **CASA DE CARNES GUapore LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: LESSANDRA LEITE BARROSO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Samuel Albernaz, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 346/2025 - I CJUL**. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802176868, contendo Recurso Voluntário nº 0519/25, em que é Recorrente **STELEMAR SARAIVA LOPES** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. O Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista que ele foi pautado indevidamente nesta Câmara, devendo ser encaminhado à Secretaria-Geral (SEGE) para ser pautado no Conselho Superior, conforme **DESPACHO Nº 348/2025 - I CJUL**. E, ainda, também foi aprovada: a **Resolução Nº 39/2025**, proposta na sessão do dia 13/03/2025, do processo Nº 4012200023166, contendo Recurso Voluntário Nº 0041/25, em que é Recorrente **REMMACK FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS NABIL HANNA**, sendo o proposito, o Conselheiro Samuel Albernaz, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA CONTÁBIL, para que a autoridade fiscal proceda, conforme se segue: 1) inserir a Auditoria das Contas do Passivo de modo completo; 2) verificar se houve a restituição ao mutuante da quantia mutuada na data de 20/04/2022, nos termos do contrato de mútua questionado; 3) verificar se houve a correta contabilização da operação, com a apresentação de planilha demonstrando as saídas da conta, da mesma forma que foi trazida planilha mostrando os ingressos; e 4) Apresentar o livro Razão de 2018, comprovando as movimentações da referida conta. Após o retorno, intime-se o sujeito passivo para se

manifestar; e Por fim, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4012200023166 e processo 4012200022607, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do § 3º, § 5º e § 6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira. OBS: A Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=y8wVY0zopQc>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SGXrPrZWad4>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 17/03/2025, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 12:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71952947** e o código CRC **FEA44D27**.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 71952947



ATA DA 999^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 999^ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês março de 2024 (17/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300375110, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0541/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **VIA CARNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (SA). O Coordenador **DESPACHO Nº 350/2025 - I CJUL**. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000454511, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0540/25, em que é Impugnante **POSTO ANAPOLITANO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição da nulidade e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SPgaX9Et5il>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 17/03/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 12:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71959972** e o código CRC **7C6EB7D5**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883

SEI 71959972



ATA DA 1000^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1000^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês março de 2025 (19/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Dra. Ana Paula Xavier Amaral. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802741751, contendo Recurso Voluntário nº 0520/25, em que é Recorrente **GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: JUNCERLAN BEZERRA DE SOUSA, JOSE ROBERIO BEZERRA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, Retirar O Presente Processo Da Pauta De Julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral - SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011802735190, 4011802739420, 4011802737053, e 4011802741751, para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo os relatores originais, no que for possível, e desconsiderando o sorteio do PAT nº 4011802741751 à Conselheira IVONE MARIA SILVA, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges". Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802739420, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0521/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (SA). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-

lo à Secretaria Geral – SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011802735190, 4011802739420, 4011802737053, e 4011802741751, para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo os relatores originais, no que for possível, e desconsiderando o sorteio do PAT nº 4011802741751 à Conselheira IVONE MARIA SILVA, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva e Washington Luis Freire de Oliveira". Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802735190, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0522/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **GOIAS ROTAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, Retirar O Presente Processo Da Pauta De Julgamentos e remetê-lo à Secretaria Geral – SEGE/CAT, para que seu Ilustre Titular, por gentileza, proceda à nova distribuição dos processos de números 4011802735190, 4011802739420, 4011802737053, e 4011802741751, para julgamento conjunto, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO, mantendo os relatores originais, no que for possível, e desconsiderando o sorteio do PAT nº 4011802741751 à Conselheira IVONE MARIA SILVA, de modo a garantir observância às regras contidas na legislação processual, especialmente o previsto no art. 7º, §4º, inciso I, alínea "a" e inciso II do Decreto nº 6.930/2009 - Regimento Interno do CAT e Art. 11, §3º incisos I e II da IS nº 002/13-GSF e ao princípio do juiz natural. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges". Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 219/2025**; o processo Nº 4012300957322, contendo Recurso Voluntário nº 0332/25, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição do pedido de diligência, pediu a rejeição do pedido de adequação de penalidade e pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade. E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 210/2025**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 40 a 42/2025**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 20/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=kb7jMUG77T0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 19/03/2025, às 13:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/03/2025, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 12:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72097312** e o código CRC **860CCE21**.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72097312

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1001^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1001^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês março de 2025 (20/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) JOAO BRAULO BORGES, Dra. Marina Arantes Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011903014340, contendo Recurso Voluntário nº 0523/25, em que é Recorrente **JOAO BRAULO BORGES - SOLIDÁRIOS: PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da nulidade, pediu a rejeição do pedido de diligência, pediu a rejeição do pedido de readequação de penalidade, pediu pela manutenção do solidário na lide, sendo feita a fundamentação legal e pediu que seja mantida a sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do sujeito passivo JOAO BRAULO BORGES da lide, arguida pelo sujeito passivo, mantendo na lide o sujeito passivo solidário PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI, sendo alterada a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XIII do CTE, para o art. 46, inciso V, alínea "a" § 1º do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012000003935, contendo Recurso Voluntário nº 0524/25, em que é Recorrente **MIRIANY FACUNDO PINHEIRO** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão

os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir, na cadeira 03, o Conselheiro Samuel Albernaz que alegou suspeição para julgar os processos seguintes. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 242/2025**, o processo Nº 4012000256477, contendo Recurso Voluntário nº 0337/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDARIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu que seja aplicado do art. 11-A e concordou com o voto da Conselheira Ivone Maria da Silva com exclusão da solidária e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica e o pedido de sobrerestamento do processo, arguidos pela recorrente. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária KARINA CIVILE PEREIRA da lide, arguida de ofício pela Conselheira Ivone Maria da Silva. Quanto ao mérito, também por votação unânime, manter a decisão singular que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Francisco Viana Lopes. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 241/2025**; o processo Nº 4012000262957, contendo Recurso Voluntário nº 0338/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu que seja aplicado do art. 11-A e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica e o pedido de sobrerestamento do processo, arguidos pela recorrente. Quanto ao mérito, também por votação unânime, manter a decisão singular que aplicou ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A da Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Francisco Viana Lopes e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SveqrDLbsil>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 20/03/2025, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72149133** e o código CRC **D4E0A2A7**.

Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72149133

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1002^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1002^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês março de 2025 (21/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301604105, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0525/25, em que é Impugnante **JR COMERCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 370/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4012400722637, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0526/25, em que é Impugnante **JR COMERCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nºº 4012301604105, 4012400731970, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 372/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4012400731970, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0527/25, em que é Impugnante **JR COMERCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nºº 4012301604105, 4012400722637 por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 373/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 222/2025**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do

mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=p1mqqf9ozvY>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 21/03/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72191638** e o código CRC **8E034F67**.

Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72191638

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 1003^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1003^ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês março de 2024 (21/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200170703, contendo Recurso Voluntário nº 0542/25, em que é Recorrente **DE NIGRIS DISTRIB DE VEICULOS LT - SOLIDÁRIOS: MARLI RIBEIRO ANSALDO DE NIGRIS, THEOBALDO DE NIGRIS NETO** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 376/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4012000327676, contendo Recurso Voluntário nº 0543/25, em que é Recorrente **JULIETA FAYAD ANDRE** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “Resolve, por unanimidade de votos, converter os autos em diligência e encaminhar à GEPRO deste CAT para que se encaminhe à Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor para: 1) Análise dos argumentos apresentados pela defesa acima descritos, revisando o trabalho, de modo a justificar as diferenças destacadas pelo sujeito passivo em recurso, em análise ao sistema da AGRODEFESA, inclusive oficiando o órgão para maiores esclarecimentos quanto às informações constantes dos relatórios fornecidos, caso entenda pela necessidade; 2) Eventualmente, notificar o sujeito passivo, se necessário, a apresentar outros documentos comprobatórios, inclusive relativos ao estoque contestado nos autos; 3) Caso identifique os erros apontados pela defesa, revisar o trabalho, lavrando em termo o valor do crédito tributário remanescente devido pelo sujeito passivo, se for o caso; 4) Apresentar planilha/demonstrativos das alterações procedidas, se for o caso; 5) Trazer aos autos quaisquer outras informações pertinentes à elucidação dos fatos presentes do lançamento. Após, retornem-se o processo à GEPRO deste CAT para intimação do sujeito passivo para conhecer o teor do resultado da diligência e para, caso queira, se

manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias; Ato seguinte, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 24/01/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=W8yoDpI2BJ0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 21/03/2025, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72201565** e o código CRC **768D6726**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72201565



ATA DA 1004^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1004^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês março de 2025 (24/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) FOCO AGROBUSINESS LTDA, Dr. Thiago M. C. Fidelis. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº; o processo Nº 4012300152758, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0413/25, em que é Impugnante **FOCO AGROBUSINESS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o retorno a julgamento em **02/04/2025**, deste processo sobrestado, tendo em vista a apresentação de fato novo na sessão, nos termos do Art 31, I, § 1º do Decreto nº 6.930/09, conforme **DESPACHO Nº 392/2025 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001647100, contendo Recurso Voluntário nº 0528/25, em que é Recorrente **VIACAO XAVANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE EDUARDO PENA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto do Relator pela exclusão de ofício do solidário, pediu pela exclusão do tributo e manutenção da multa com a adequação da penalidade para o art. 71 A, inciso I, alínea "a" do CTE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JOSE EDUARDO PENA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, para excluir do lançamento o valor do imposto, mantendo a multa formal no valor de R\$ 17.735,76 (dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos). E, observar já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Nº 4012000119569, contendo Recurso Voluntário nº 0529/25, em que é Recorrente **VIACAO XAVANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE**

EDUARDO PENA -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto da Relatora pela exclusão de ofício do solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JOSE EDUARDO PENA da lide, arguida de ofício pela Conselheira Relatora. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, para excluir do lançamento o valor do imposto, mantendo a multa formal com a adequação da penalidade para a prevista no art. 71-A, inciso I, alínea "a" do CTE no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). E, observar que já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nº 4012000200170, contendo Recurso Voluntário nº 0530/25, em que é Recorrente **VIACAO XAVANTE LTDA** - **SOLIDÁRIOS: JOSE EDUARDO PENA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com o voto da Relatora pela exclusão de ofício do solidário, pediu pela parcial procedência do auto de infração, pediu a adequação de penalidade para prevista no art. 71 A, inciso I, alínea "a" do CTE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário JOSE EDUARDO PENA da lide, arguida de ofício pela Conselheira Relatora. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 63.043,52 (sessenta e três mil e quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), fazendo a adequação da penalidade para a prevista no art. 71-A, inciso I, alínea "a" do CTE, no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais). E, observar que já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XUQ4Rwvwk1Q>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 24/03/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72289266** e o código CRC **C4E5EA66**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72289266



ATA DA 1005^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1005^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês março de 2025 (26/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Junior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Gerluce Castanheira Silva Pádua e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S, Dra. Mafra Júlia; 2) AGREX DO BRASIL LTDA, Dr. Ricardo Rodrigues Bardela. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 335/2025**, o processo Nº 4011702015900, contendo Recurso Voluntário nº 0514/25, em que é Recorrente **D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo para que a Representante do Sujeito Passivo providencie a juntada dos documentos necessários, devendo o feito retornar a julgamento em **08/05/2025**, nos termos do art. 31, § 1º, do Decreto nº 6.039/2020. A presente decisão conta com a concordância dos Conselheiros, conforme **DESPACHO Nº 402/2025 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, em seguida, o Coordenador convocou o Conselheiro Francisco Viana Lopes para substituir, na cadeira 01, a Conselheira Ivone Maria da Silva que alegou suspeição para julgar os processos seguintes. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 336/2025**, o processo Nº 4011702014424, contendo Recurso Voluntário nº 0515/25, em que é Recorrente **D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo Nº 4011702015900, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/05/2025**, conforme **DESPACHO Nº 405/2025 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando

continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 207/2025**; o processo Nº 4011900003020, contendo Recurso Voluntário nº 0043/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 406/2025 - I CJUL.** OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 208/2025**, o processo Nº 4011900215558, contendo Recurso Voluntário nº 0044/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (CRS). A Coordenadora em face da solicitação do Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS), concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 407/2025 - I CJUL.** OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 209/2025**, o processo Nº 4011900215639, contendo Recurso Voluntário nº 0045/25, em que é Recorrente **AGREX DO BRASIL LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos Nsº 4011900003020, 4011900215558, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 408/2025 - I CJUL.** OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300077284, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0531/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUSA DA COSTA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição do pedido de diligência, pediu pela rejeição da nulidade, pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário LUCAS SOUSA DA COSTA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira e Nislene Alves Borges, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Samuel Albernaz que votaram pela exclusão. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nº 4012300077101, contendo Recurso Voluntário nº 0532/25, em que é Recorrente **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu pela rejeição do pedido de diligência, pediu pela rejeição da nulidade, pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara

decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=BytvUgjvfkE>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 26/03/2025, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/03/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/03/2025, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72414182** e o código CRC **23ABA28B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883

SEI 72414182



ATA DA 1006^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1006^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês março de 2025 (27/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luiz Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) UNITED MEDICAL LTDA, Dr. Diogo Wenceslau Fernandes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Nislene Alves Borges que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4011800053440, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0533/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **UNITED MEDICAL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordou com o voto do Relator pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso do sujeito passivo, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva. E, ainda, também foi aprovada: a Resolução **Nº 44/2025**, proposta na sessão do dia 14/03/2025, do processo Nº 4011902481930, contendo Recurso Voluntário Nº 0342/25, em que é Recorrente **MARCELO LEMOS MAZZAFERRO & CIA LTDA. - SOLIDÁRIOS: MARCELO LEMOS MAZZAFERRO**, sendo a autora da proposição, a Conselheira Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "Resolve, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o presente processo à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe auditor fiscal para que: 1) Analise as notas fiscais de entradas, emitidas pela empresa remetente WBR Industria e Comercio de Vestuário Ltda, acostadas pela defesa, cuja natureza de operação informa "RETORNO DE MOSTRUÁRIO", de modo a vinculá-las com as notas fiscais de remessas, independente de terem expirado o prazo de 90 dias previsto em legislação para o retorno de mercadorias para mostruário; 2) Apresente planilha com a relação dos documentos

fiscais onde se evidencie a vinculação das notas fiscais de remessa e de retorno, informando numeração dos documentos, data de remessa e produtos relacionados (quantidades e valores), totalizando por mês e no total geral as notas fiscais onde se encontrem vinculações dos documentos e dos dados; 3) Apresente outras informações que julgar pertinentes ao caso, para formação de juízo por parte deste órgão julgador. Após, retornem-se os autos à Gerência de Preparo Processual -GEPRO deste CAT, para intimação do sujeito passivo para conhecer do resultado da diligência e para, caso queira, se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias. Ato contínuo, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz e Nislene Alves Borges. OBS: O Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ut0mosur520>”. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 27/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=j_w-8z1U82k.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 27/03/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72455290** e o código CRC **47E7967D**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72455290



ATA DA 1007^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1007^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês março de 2025 (28/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400731385, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0534/25, em que é Impugnante **CRV AGROPECUARIA LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Washington Luis Freire de Oliveira. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Washington Luis Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges e Ivone Maria da Silva. Nº 4012400730575, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0535/25, em que é Impugnante **CRV AGROPECUARIA LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Relatora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 250/2025**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, as 09 horas e 30 minutos no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=AFUdGv6TICg>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/03/2025, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72516226** e o código CRC **4EE5A120**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72516226



ATA DA 1008^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1008^ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês março de 2024 (28/03/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Presente, também, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000296185, contendo Recurso Voluntário nº 0544/25, em que é Recorrente **IMPACTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 430/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a data sugerida. Nº 4012000287780, contendo Recurso Voluntário nº 0545/25, em que é Recorrente **IMPACTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000296185, 4012000297661, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 431/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a data sugerida. Nº 4012000297661, contendo Recurso Voluntário nº 0546/25, em que é Recorrente **IMPACTO TRANSPORTES E CARGAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CELINA DE ALMEIDA PINTO, CLAITON CESAR DIAS VIDAL** -, sendo Relator o Conselheiro Samuel Albernaz. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com os Processos nsº 4012000296185, 4012000287780, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **03/04/2025**, conforme **DESPACHO Nº 432/2025 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Domingos Caruso Neto concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 31/03/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias

do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MojJxvs5HyM>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/03/2025, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/03/2025, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72524897** e o código CRC **A5753AF8**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883



SEI 72524897



ATA DA 1009^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 1009^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês março de 2025 (31/03/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Washington Luís Freire de Oliveira, Samuel Albernaz, Nislene Alves Borges. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902987604, contendo Recurso Voluntário nº 0536/25, em que é Recorrente **APURAM PEREIRA DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: N J DINIZ LIMA @TERRA GADO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (IMS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **09/04/2025**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES, conforme **DESPACHO Nº 441/2025 - I CJUL.** OBS: O Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011603737550, contendo Recurso Voluntário nº 0537/25, em que é Recorrente **CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDI** -, sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com o voto da Relatora pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Ivone Maria da Silva, Washington Luis Freire de Oliveira e Samuel Albernaz. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/04/2025 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=MVIDNlvJUHQ>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 31/03/2025, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 01/04/2025, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ALBERNAZ, Conselheiro (a) Titular**, em 02/04/2025, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/04/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/04/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NISLENE ALVES BORGES, Conselheiro (a)**, em 13/04/2025, às 07:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72587469** e o código CRC **6C364815**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004019883

SEI 72587469